



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Inclui os Agentes de Trânsito no regime de Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC.

Art. 1º

Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 12/2026 dispositivo estabelecendo que a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC poderá também ser concedida aos Agentes de Trânsito do Município, quando convocados para o exercício de atividades operacionais extraordinárias relacionadas à:

- fiscalização de trânsito;
- segurança viária;
- operações especiais de mobilidade urbana;
- apoio à realização de eventos públicos;
- ações integradas de ordenamento urbano;
- atividades conjuntas com órgãos de segurança, fiscalização e serviços municipais.

Art. 2º

Os Agentes de Trânsito poderão participar do regime de atividade complementar desde que haja interesse da administração pública e disponibilidade orçamentária, nas mesmas condições e critérios estabelecidos para a Guarda Civil Municipal, observadas as atribuições legais específicas de cada carreira e a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 3º



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



A participação nas atividades previstas nesta lei ocorrerá mediante convocação da autoridade competente, respeitados os limites operacionais, administrativos e orçamentários definidos em regulamento.

Art. 4º

A regulamentação da participação dos Agentes de Trânsito no regime de atividade complementar será estabelecida pelo Poder Executivo, que definirá os critérios de convocação, organização das atividades, limites operacionais e demais procedimentos necessários à execução do disposto nesta emenda.

Art. 5º

A aplicação do disposto nesta emenda observará a compatibilidade com as atribuições legais dos cargos envolvidos, a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública, preservando-se a harmonia normativa com o conteúdo do Projeto de Lei nº 12/2026 e com as normas municipais aplicáveis.

Art. 6º

Esta emenda passa a integrar o Projeto de Lei nº 12/2026, permanecendo inalteradas as demais disposições do projeto original.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 12/2026, ampliando sua efetividade administrativa e fortalecendo a atuação integrada dos profissionais que atuam diretamente na segurança, organização e funcionamento do espaço urbano.

O projeto institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, instrumento destinado ao reforço de atividades operacionais extraordinárias realizadas pelo Município, especialmente em situações que demandam aumento temporário de efetivo



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



em ações de segurança urbana, mobilidade, organização de eventos e ordenamento do espaço público.

Nesse contexto, é importante reconhecer que os Agentes de Trânsito exercem função essencial na segurança viária e na organização da mobilidade urbana, participando regularmente de operações especiais, interdições viárias, eventos de grande porte, ações de fiscalização e controle do tráfego, além de atuarem de forma integrada com outros órgãos municipais em atividades voltadas à proteção da coletividade.

A atuação desses profissionais encontra respaldo na Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seu artigo 24, que atribui aos órgãos executivos de trânsito dos municípios a responsabilidade pela fiscalização, operação, planejamento e controle do trânsito, bem como pela adoção de medidas destinadas à preservação da segurança viária.

Além disso, os Agentes de Trânsito integram o Sistema Nacional de Trânsito, estrutura prevista pela legislação federal responsável pela coordenação das ações voltadas à segurança viária e à adequada organização da mobilidade urbana em todo o território nacional.

Sob a perspectiva constitucional, a presente proposta encontra fundamento nos princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

A inclusão dos Agentes de Trânsito no regime de atividade complementar contribui diretamente para:

- o fortalecimento das ações integradas de segurança e mobilidade urbana;
- o melhor aproveitamento do efetivo municipal em operações especiais e eventos públicos;
- a ampliação da capacidade operacional da administração pública;
- o cumprimento do princípio constitucional da eficiência administrativa.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Importa destacar que, em diversas situações operacionais do município, a atuação da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito ocorre de forma complementar, especialmente em operações que envolvem controle de fluxo viário, organização de grandes eventos, segurança viária e apoio às atividades de ordenamento urbano.

Nesse sentido, permitir a participação dos Agentes de Trânsito no regime de atividade complementar representa medida de racionalidade administrativa, possibilitando que o município utilize de forma mais eficiente profissionais já capacitados e legalmente responsáveis por atividades operacionais relevantes para o funcionamento da cidade.

Cumprе observar ainda que eventual exclusão desses profissionais de um regime voltado à execução de atividades operacionais extraordinárias, quando tais atividades guardam relação direta com suas atribuições legais, pode gerar tratamento administrativo desigual entre carreiras que atuam de forma integrada no interesse público, circunstância que merece análise à luz dos princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade e eficiência administrativa.

Ressalta-se ainda que a segurança viária constitui componente fundamental da proteção da vida no espaço urbano, sendo reconhecida como elemento essencial das políticas públicas de segurança e mobilidade.

Importante destacar que a presente emenda não cria nova despesa obrigatória, tampouco altera a estrutura administrativa do município ou o regime jurídico das carreiras envolvidas, limitando-se a permitir que os Agentes de Trânsito possam ser incluídos no regime de atividade complementar dentro dos limites administrativos, operacionais e orçamentários já previstos no próprio projeto e na regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Assim, a proposta preserva integralmente a competência administrativa do Executivo, que continuará responsável pela regulamentação, organização e execução das atividades previstas.

Ademais, a medida contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais de mobilidade urbana, organização de eventos e segurança viária, áreas frequentemente demandadas pela população e que contam com a atuação direta do Poder Público municipal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Dessa forma, a presente emenda não representa alteração estrutural do projeto, mas sim um aprimoramento que amplia sua efetividade administrativa e contribui para que o Município disponha de maior capacidade operacional para atender às demandas da cidade.

Por fim, destaca-se que a inclusão ora proposta converge com os objetivos do próprio Projeto de Lei nº 12/2026, contribuindo para ampliar sua efetividade e potencializar os resultados das ações operacionais realizadas pelo Município, motivo pelo qual a presente emenda também se apresenta como instrumento de fortalecimento das políticas públicas já propostas pelo Poder Executivo.

Ressalta-se ainda que a inclusão dos Agentes de Trânsito no regime de atividade complementar também contribui para ampliar a capacidade do município em organizar eventos públicos, atividades comunitárias, ações culturais, esportivas e intervenções urbanas realizadas nos bairros da cidade, garantindo maior segurança viária, melhor organização do tráfego e maior presença do poder público nas vias urbanas durante essas atividades.

Assim, a inclusão dos Agentes de Trânsito no regime de Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC representa medida de aperfeiçoamento legislativo, valorização institucional dos servidores públicos e fortalecimento das políticas municipais de segurança viária, mobilidade urbana e organização do espaço público.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente emenda pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

OSEAS CARDOSO MARTINS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=OST3-8GJP-HAJ9-9P80>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: OST3-8GJP-HAJ9-9P80